



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2015 **08/10/2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

EMENTA: ACRESCENTA dispositivo legal, para aprovação de loteamentos abertos e fechados à Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008 que dispõem sobre parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos obrigando quando da entrega dos empreendimentos que sejam colocados os nomes das ruas em todos os cruzamentos, esquinas, travessas e/ou confluência de ruas, e logradouros públicos conforme abaixo e dá outras providências:

Art. 1º - São acrescentados os incisos IX, X e XI ao artigo 10º da Lei Complementar nº 089 de 13 de novembro de 2008 que terão a seguinte redação:

IX - Ficam obrigadas as Empresas de loteamento quando da entrega do empreendimento a pintar nos postes de energia elétrica, existentes nas calçadas, com tinta acrílica, esmalte sintético ou similar de alta durabilidade de acordo com a ABNT/NBR 15438/2013 e atestada pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal o nome das ruas, praças, travessas e demais cruzamentos viários.

X - Este sistema de denominação de ruas e logradouros públicos deverá obedecer ao que dispõem a Lei Municipal nº 198/2015 de 27 de abril de 2015 e terá tamanho e forma que permitam a fácil visualização e leitura a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

XI - Os loteamentos e arruamentos não poderão receber denominação igual à utilizada para identificar outros setores da cidade já existentes;

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 08 de outubro de 2015.

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 004/2015

08/10/2015

Exposição de Motivos:

Senhores Vereadores:

A falta de placas indicando os nomes das ruas e até de números das casas torna praticamente impossível à identificação do logradouro. Isso tem sido a causa de reclamações frequentes de moradores de diversos pontos da cidade. Segundo eles, o problema tem causado prejuízo quando deixam de receber correspondências e encomendas dos Correios, e também de entregadores de Supermercados, Farmácias jornais, revistas.

Já tivemos notícias que o SAMU atrasou uma prestação de socorro por não ter conseguido localizar um endereço.

A assessoria dos Correios nos informou que a entrega em domicílio é feita desde que atendidas às seguintes condições: logradouros com condições de acesso e de segurança ao empregado postal, existência de placas indicativas de nomes nas ruas, imóveis com numeração de forma ordenada, individualizada e única, entre outras.

A organização viária de nossa cidade é uma das premissas que devem nortear o Administrador Público.

Cientes das dificuldades financeiras que o Município está enfrentando e a impossibilidade momentânea de nomear todas as ruas e avenidas existentes, proponho o presente Projeto Legislativo de Lei Complementar para que comecemos a reorganização pelos novos loteamentos que estão sendo implantados.

Cornélio Procópio, 08 de outubro de 2015.

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador - PMDB